ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 66 — DE 6 DE JULHO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º O orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1961, compõe-se dos seguintes grupamentos básicos:

Despesas Correntes

1.0.00 — Verba: Custeio.
2.0.00 — Verba: Transferências.

Despesas de Capital

3.0.00 — Verba: Desenvolvimento Econômico Social.
4.0.00 — Verba: Investimentos.
5.0.00 — Verba: Participações Financeiras.

Parágrafo único. Os grupamentos subdividem-se em:

Despesas Cocrrentes

1.0.00 — Verba :Custeio.
1.1.01 *Consignação — Pessoal*

Subconsignações

1.1.01 — Vencimentos.
1.1.02 — Gratificações e diarias.
1.1.03 — Subsídios.
1.1.04 — Representação .
1.1.05 — Contratados.
1.1.06 — Extranumerarios.
1.1.07 — Abono de Familia.
1.1.08 — Gratificações para o pessoal à disposição da Prefeitura.
1.1.09 — Substituições.

1.3.00 — *Consignação — Material Permanente*

Subconsignações

1.3.01 — Livros e Publicações técnicas.
1.3.02 — Ferramentas e utensílios de oficinas.
1.3.03 — Material elétrico e de iluminação.
1.3.04 — Móveis, máquinas e utensílios de escritório.
1.3.05 — Utensílios de copa e cozinha.
1.3.06 — Utensílios de dormitório.
1.3.07 — Insignias e bandeiras.
1.3.08 — Instrumentos de pesagem e medição.
1.3.09 — Instrumentos de desenho.
1.3.10 — Instrumentos técnicos.
1.3.11 — Máquinas e aparelhos de projeção.
1.3.12 — Instrumentos diversos (para testes psicotécnicos).
1.3.13 — Material telefônico.
1.3.14 — Máquinas e equipamentos fotográfico.
1.3.15 — Ferramentas diversas.
1.3.16 — Armamentos.

1.4.00 — *Consignação — Material de Consumo*

Subconsignações

1.4.01 — Material de expediente: impressos.
1.4.02 — Material de desenho.
1.4.03 — Material de limpeza.
1.4.04 — Combustíveis e lubrificantes.
1.4.05 — Peças, acessórios e artefatos de borracha.
1.4.06 — Material de construção e acabamento; ferragens.
1.4.07 — Produtos químicos e farmacêuticos.
1.4.08 — Material clínico e cirúrgico.
1.4.09 — Vestuários.
1.4.10 — Material elétrico e de iluminação.
1.4.11 — Rouparia de cama.
1.4.12 — Materiais diversos.
1.4.13 — Uniformes.
1.4.14 — Material fotográfico.
1.4.15 — Mudas e sementes

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

1.5.00 — *Consignação — Serviços de Terceiros*

Subconsignações

1.5.01 — Portes e telegramas.
1.5.02 — Telefone.
1.5.03 — Fretes e carretos.
1.5.04 — Despesas de viagem.
1.5.05 — Publicações e divulgações.
1.5.06 — Assinatura de periódicos.
1.5.07 — Reparos e conservação.
1.5.08 — Encadernação de livros e documentos.
1.5.09 — Serviços judiciarios, honorários.
1.5.10 — Locação de imóveis.
1.5.11 — Locação de veículos.
1.5.12 — Locação de máquinas.
1.5.13 — Trabalhos de natureza técnica ou científica.
1.5.14 — Cópias fotostáticas e heliográficas.
1.5.15 — Comissões e despesas bancárias.
1.5.16 — Estudos e pesquisas.
1.5.17 — Locação de serviços técnicos especializados.
1.5.18 — Despesas com abreugrafia.
1.5.19 — Despesas contratuais para o plantio de grama.

1.6.00 — *Consignação — Encargos Diversos*

Subconsignações

1.6.01 — Despesas de pronto pagamento.
1.6.02 — Eventuais.
1.6.03 — Recepções e hospedagem.
1.6.04 — Seleção, especialização e aperfeiçoamento do pessoal.
1.6.05 — Distribuição gratuita de materiais.
1.6.06 — Rordomia.
1.6.07 — Restituições.
1.6.08 — Custas, sentenças judiciárias e diligências.
1.6.09 — Percentagens.
1.6.10 — Despesas diversas com a realização de certames.

2.0.00 — Verba: Transferências.
2.1.00 — *Consignação* — Contribuições para Fundações.

Subconsignações

2.1.01 — Contribuição para a Fundação Educacional do Distrito Federal.
2.1.02 — Contribuição para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
2.1.03 — Contribuição para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
2.1.04 — Contribuição para a Fundação Cultural do Distrito Federal.
2.1.05 — Contribuição para a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

2.2.00 — *Consignação* — Auxilios, Subvenções e Contribuições Diversas.

Subconsignações

2.2.01 — Auxilios e subvenções.
2.2.02 — Contribuição para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
2.2.03 — Contribuição para a Previdência Social.
2.2.04 — Acordos e convênios.
2.2.05 — Cota do Impôsto Único sôbre Combustíveis e Lubrificantes para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Despesas de Capital

3.0.00 — Verba: Desenvolvimento Econômico Social.
3.1.00 — *Consignação* — Fomento da Produção Agropecuária.

Subconsignações

3.1.01 — Fomento da Produção Agrícola.
3.1.02 — Fomento da Produção Animal.
3.1.03 — Defesa dos Recursos Florestais.
3.1.04 — Despesas diversas com programas de colonização.

3.2.00 — *Consignação* — Obras.

Subconsignações

3.2.01 — Contribuição da Prefeitura para execução do Plano Rodoviario do Distrito Federal.
4.0.00 — Verba: Investimentos
4.1.00 — *Consignação* — Equipamentos e Instalações.

Subconsignações

4.1.01 — Veículos
4.1.02 — Máquinas motores e aparelhos.
4.1.03 — Instalações.
4.1.04 — Estudos e Projetos.
4.1.05 — Execução de Obras.
4.1.06 — Equipamentos.
5.0.00 — Verba: Participações Financeiras.
5.1.00 — *Consignação* — Participações Diversas.

Subconsignações

5.1.01 — Cota da Prefeitura para integralização de capital das diversas emprêsas de Transportes Coletivos de Brasilia.

Art. 2.º As despesas de custeio não sujeitas à distribuição automatica ou a registro "a posteriori" serão empenhadas prèviamente nas unidades administrativas em que ocorrerem, as quais encaminharão imediatamente, as 2as. vias ao Tribunal de Contas, através da Secretaria Geral de Administração, e as 2as. vias à Divisão de Contabilidade, para a escrituração devida.

§ 1.º As despesas de custeio, abaixo enumeradas, constantes do código — 1.1.00 — consignação — Pessoal, do Quadro de pessoal permanente, e suas subconsignações, serão controladas, pela Divisão do Pessoal, após a distribuição automática feita pelo Tribunal de Contas, nos têrmos do art. 66, *a* e *b* da Lei n.º 830-49:

I — vencimentos (pessoal permanente);
II — subsídios;
III — salário de pessoal extranumerário (mensalista e contratado);
IV — gratificação de função;
V — difrença de vencimento.

§ 2.º As despesas de custeio constantes do código 1.1.00 — consignação — Pessoal, da categoria de pessoal extranumerário (diarista e tarefeiro) e suas subconsignações, serão empenhadas pela Divisão do Pessoal, à vista da lotação efetiva que, imediatamente, encaminhará as 2as. vias ao Tribunal de Contas para o registro "a posteriori", através da Secretaria Geral de Administração, e as 3as. vias à Divisão de Contabilidade, para fins de escrituração.

§ 3.º As despesas de custeio 1.3.000 — Consignação — Material permanente e 1.4.00 — consignação — Material de Consumo e suas subconsignações, assim como as subconsignações 4.1.01 — Veículos; 4.1.02 — Máquinas, motores e aparelhos e 4.1.06 — Equipamentos, da consignação 4.1.00, serão empenhadas, prèviamente, pela Divisão de Material e as 2as. vias da nota de empenho, encaminhadas ao Tribunal de Contas, imediatamente, através da Secretaria Geral de Administração. As 3as. vias serão enviadas à Divisão de Contabilidade, para fins de escrituração e as 1as. vias serão entregues aos credores.

§ 4.º Todos os pedidos de material permanente e de consumo, necessários aos serviços da Prefeitura, deverão ser feitos à Divisão do Material à qual compete adquiri-los, com exclusividade, como órgão central de compras da Prefeitura.

§ 5.º As despesas de custeio 1.5.00 — consignação — Serviços de Terceiros, salvo as exceções previstas no parágrafo sexto dêste artigo e 1.6.00 consignação — Encargos Diversos, serão empenhados, prèviamente, pelos Serviços e Setores de Administração, obedecendo as vias das notas de empenho a mesma distribuição do parágrafo terceiro, dêste artigo.

As consignações mencionadas neste parágrafo e atribuídas aos Gabinetes dos órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, serão empenhadas pelos mesmos Gabinetes.

§ 6.º As despesas de Portes e Telegramas — código 1.5.01 e Telefone — código 1.5.02, serão empenhadas, respectivamente, pelas Divisões de Comunicações e Arquivo e do Patrimônio, que enviarão, mensalmente, aos órgãos interessados e à Divisão de Contabilidade, a relação das despesas ocorridas no mês anterior, fornecendo à Divisão de Contabilidade, no começo da execução orçamentária, os dados para o empenho por estimativa.

§ 7.º Os Serviços e Setores de Administração que não estiverem ainda organizados, não poderão empenhar verbas. Nesse caso os empenhos serão emitidos pela Divisão de Contabilidade, à vista de pedido original, que deverá conter todos os elementos informativos de uma nota de empenho.

§ 8.º As despesas de investimentos, das subconsignações: 4.1.03 — Instalações; 4.1.04 — Estudos e Projetos e 4.1.05 — Execução de Obras, serão empenhadas, prèviamente, nas unidades administrativas em que ocorrerem, as quais encaminharão, imediatamente, as 2as. vias ao Tribunal de Contas, através da Secretaria Geral de Administração e as 3as. vias à Divisão de Contabilidade para a escrituração devida.

Art. 3.º As despesas de pessoal, já imputadas ao crédito aberto pela Exposição de Motivos S.G.A. n.º 1-61, anterior à vigência do orçamento, serão deduzidas, inicialmente, das dotações respectivas constantes da lei orçamentária, conforme levantamento a ser levado a efeito pela Divisão do Pessoal, com imediata informação à Divisão de Contabilidade, para o fim mencionado.

Art. 4.º As despesas com admissão de pessoal, a qualquer título, não poderão exceder às dotações orçamentárias e aos créditos abertos regularmente.

Parágrafo único. A Divisão do Pessoal fará o empenho para o competente registro "a posteriori" de tôdas as despesas de pessoal extranumerário: diarista e tarefeiro, à vista da lotação efetiva, e outras, conforme discriminação seguinte:

I — salário e salário-família do pessoal extranumerário-diarista e tarefeiro;
II — gratificação de representação;
III — gratificação de representação de gabinete;
IV — Diárias;
V — substituições;
VII — recepções e hospedagem;
VII — aposentadoria do pessoal extranumerário, na parte referente a dotação orçamentária.

Das notas de empenho emitidas, as 2as. vias serão imediatamente enviadas ao Tribunal de Contas, através da Secretaria Geral de Administração, e as 3as. vias à Divisão de Contabilidade, para fins de escrituração.

Art. 5.º A Divisão do Patrimônio controlará o consumo do material de Limpeza — código 1.4.03, cabendo-lhe requisitar êsse material à Divisão de Material e distribuí-lo às repartições localizadas no edifício sede da Prefeitura; o Serviço de Transportes e Oficinas manterá o contrôle do consumo de Combustíveis e Lubrificantes — código 1.4.04, exceto das Subprefeituras.

Art. 6.º As despesas constantes das subconsignações 1.5.01. — Portes e Telegramas; 1.5.02 — Telefone; 1.5.03 — Fretes e Carretos; e 1.5.04 — Despesas de viagem e outras cuja impor-

tância exata não seja prèviamente conhecida, poderão ser empenhadas por estimativa, no início da execução orçamentária, à conta dos interessados conhecimento da importância empenhada.

Art. 7.º O empenho da despesa não poderá exceder as quantias fixadas pela lei orçamentária e demais créditos abertos, ficando o funcionário responsável por tal transgressão, sujeito aos preceitos disciplinares do Código de Contabilidade da União aplicável à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 8.º Tôdas as aquisições de material para os serviços da Prefeitura far-se-ão por meio de concorrência pública ou administrativa e coleta de preços.

Art. 9.º As aquisições de material, feitas diretamente pela Divisão de Material, serão levadas a efeito mediante:

I — concorrências administrativas ou coletas de preços para as compras até Cr$ 200 000,00;

II — concorrência administrativa para as compras superiores a Cr$ 200 000,00 até Cr$ 500.000,00;

III — concorrência pública para as compras superiores a Cr$ 500 000,00.

Art. 10. Poderá ser dispensada a concorrência pública ou administrativa, fazendo-se a aquisição por meio de coleta de preços:

I — para os fornecimentos que, por circunstâncias imprevistas ou de interêsse dos serviços da Prefeitura, a juízo do Prefeito, não permitirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concorrência;

II — para fornecimentos de materiais ou gêneros que constituam objeto de privilégio ou que só possam ser adquiridos dos fabricantes produtores ou seus representantes exclusivos, no país ou no estrangeiro,

III — quando a despesa se efetuar mediante adiantamento, autorizado pelo Prefeito, ou em virtude de disposições expressas de lei, por conta da dotação orçamentária ou crédito relativo a material;

IV — para compra de produtos industriais da Prefeitura;

V — para aquisição de material e de objetos que os fornecedores tenham deixado de entregar nos prazos convencionados, correndo neste caso a diferença da despesa por conta do fornecedor em falta;

VI — quando não acudirem proponentes à primeira concorrência. Neste caso qualquer condição anteriormente exigida não poderá ser desprezada, sem nova concorrência.

Parágrafo único. A dispensa de concorrência nas hipóteses dos itens II, III e V será dada pelo Prefeito.

Art. 11. As disposições dos artigos 9º e 10 aplicam-se à aquisição de serviços, ficando o empenho e contrôle a cargo do órgão competente.

Art. 12. As despesas miúdas de pronto pagamento correrão por conta da subconsignação — código 1.6.01 — Despesas de pronto pagamento, desde que seu valor não ultrapasse o limite de Cr$ 2 000,00, para cada despesa.

§ 1.º Considera-se despesa de pronto pagamento, desde que não haja subconsignação equivalente na qual se deva fazer a imputação devida:

I — a que se fizer com:

a) selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, água, luz, fôrça e gás, e aquisição avulsa, no interêsse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato.

II — outra qualquer, desde que de pequeno vulto e de valor nunca superior a Cr$ 2.000,00, para cada despesa, de necessidade imediata.

§ 2.º Em casos excepcionais, quando autorizados expressamente pelo Prefeito, ou em virtude de lei, serão feitos adiantamentos de quantias até Cr$ 20.000,00, a funcionários da Prefeitura, por conta da subconsignação mencionada neste artigo, obedecendo ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e mais 30 (trinta) para comprovação, bem como cumprindo, a respeito, o que mais dispuser o Código de Contabilidade da União. Nesta parte a Divisão de Contabilidade prestará tôdas as informações necessárias visando a correta prestação de contas.

§ 3.º A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensável para a concessão do segundo, não podendo entretanto realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, obedecendo-se o mesmo critério em relação aos subseqüentes.

Art. 13. As notas de anulação do empenho ou comunicação equivalente, serão também expedidas pelas respectivas unidades mencionadas neste decreto, e enviadas ao Tribunal de Contas, por intermédio da Secretaria Geral de Administração, com as razões de anulação, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade.

Art. 14. A distribuição automática de créditos orçamentários e adicionais, conforme discriminação legal, será recebida do Tribunal de Contas, pela Divisão do Tesouro e Divisão do Material, que comunicarão imediatamente à Divisão de Contabilidade, para fins de contabilização, e à Divisão do Pessoal, para o contrôle mencionado no § 1.º do art. 2.º.

Art. 15. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em julho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito. — *Diogo Loraello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 67 — DE 6 DE JULHO DE 1961

Reestrutura e amplia as atribuições da Comissão Organizadora da Companhia Telefônica de Brasília, e prorroga prazo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º A Comissão Organizadora da Companhia Telefônica de Brasília, criada pelo Decreto nº 51, de 10 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1961, passa a ser integrada pelos seguintes membros: João Paulo de Almeida Magalhães, como presidente, Eliseu Alvares Pujol, Orlando Miranda de Aragão, Júlio Cesar Santos, Francisco Luiz de Bessa Leite, José Diniz Lara, José Paulo Vianna, Rolf Goeder Piener, Aluizio Cunha Garcia, José Nunes Camargo e Samuel Auday Buzaglo.

Art. 2º Além das atribuições previstas no art. 3º do referido Decreto a Comissão exercerá as funções de supervisora das atividades do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos da NOVACAP, ficando prorrogado o prazo ali estabelecido até que se organize a Companhia.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data da publicação.

Brasília, 6 de julho de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 575

2.ª edição

Preço: Cr$ 30,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

DECRETO Nº 68 — DE 6 DE JULHO DE 1961

Altera o Decreto nº 30, de 17 de fevereiro de 1961.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 1º do Decreto nº 30, de 17 de fevereiro de 1960:

"Art. 1º Quaisquer disponibilidades financeiras da Prefeitura do Distrito Federal, decorrentes ou não da realização da receita orçamentária da Prefeitura, deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Nas sedes das subprefeituras onde não houver agência dos estabelecimentos bancários referidos neste artigo, será permitido o depósito em bancos particulares, por prazo não superior a uma semana, do produto de recolhimento das rendas da Prefeitura".

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo de Tarso*, Prefeito. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de sua atribuição legal, resolve dispensar, a pedido Paulo Affonso Horta Novais da função de Assessor de Planejamento, símbolo FG-1, e designar Heitor Annes Dias Vignoli para responder pelo expediente da mesma Assessoria.

Brasília, ... de ... de 1961. — *Paulo de Tarso*, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Em 5 de julho de 1961

Indústrias Reunidas Ribeiro Ltda. — Requer alvará de licença para construir no lote nº 13-B, da quadra 12 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Walter João Fernandes Terniedem — Requer alvara de licença para construir no lote nº 60, da quadra 5 — S.H.P.-3-Sul. — Aprovo.

República Popular Federativa da Iuguslavia — Requer alvará de licença para construir no lote nº 4 — Setor das Embaixadas. — Aprovo.

Emprêsa de Alvenaria e Revestimentos Ltda. — Multa por infração do artigo nº 42, do Decreto de nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 157 — Obra no lote nº 28, da quadra 411 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Newton Bandeira Rodrigues — Multa por infração do artigo n.º 42 do Decreto n.º 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 158 — Obra nos lotes ns. 14 e 15, da quadra 211 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Leonel Augusto de Paula Ferreira — Multa por infração dos artigos ns. 18 e 19, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 155 — Obra no lote nº 21, da quadra 6 — S.H.P.-3-Sul. — Aprovo.

Antônio Alves de Queiroz — Multa por infração do artigo nº 18, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração n 159 — Obra nos lotes nº 3 e 4-C, da quadra 21 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Banco do Brasil S.A. — Requer alvará de licença para construir nas quadras n.º 43 à 47, S.H.I.G. Sul. — Aprovo.

Em 3 de julho de 1961

Companhia Comercial e Agrícola Sant'Ana — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 17 e 18, da quadra Q.L.-A-4 — S.H.I.-Sul. — Aprovo.

Cobraice — Companhia Brasileira de Industria e Comercio — Requer alvará de licença para construir acrescimo nos lotes ns. 13 a 16-C, da quadra 12 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Companhia Agro-Pastoril Rio Doce — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção nos lotes ns. 1 a 2-B, da quadra 2 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Samuel Cohen — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção nos lotes ns. 24 a 34, da quadra 205 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Eurípedes Ribeiro Filho e Helmut Fischer — Requer alvara de licença para construir nos lotes ns. 12 e 13, da quadra 202 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Antonio Alves de Queiroz — Requer alvara de licença para construir nos lotes ns. 3 e 4-C, da quadra 12 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Euricéia Ribeiro Fischer — Requer alvara de licença para construir nos lotes ns. 14 e 15, da quadra 415 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Embaixada da Bélgica — Requer alvara de licença para construir no lote nº 32 — Setor das Embaixadas. — Aprovo.

Associação de São Vicente de Paulo — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 18 e 21, da quadra C.H.-6 — Setor Sul. — Aprovo.

Walter Xavier Teixeira — Requer alvara de licença para construir no lote nº 7-C, da quadra r — S.C.R.-Sul — Aprovo.

Valeriano Ceotto — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção no lote nº 232, da quadra 12 — S.H.P.-5 Sul. — Aprovo.

Camelio Carneiro — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção nos lotes ns. 5 e 6-A, da quadra 10 — S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Demilson Juvenal Dutra — Requer alvara de licença para construir nos lotes ns. 33 e 34, da quadra 213 — S.C.L.-Sul — Aprovo.

Wanderley Dutra — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 41 e 42, da quadra 304 — S.C.L. Sul. — Aprovo.

Farnardon Penso e Companhia — Requer alvara de licença para construir nos lotes ns. 230 a 260, do trecho 2 — S.I.A. — Aprovo.

Dorival Lupiano — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção no lote nº 19 da quadra Q.I.-A-2 — S.H.I.-Sul. — Aprovo.

Jose Guimarães Zuzu por seus filhos menores Sônia Maria Guimarães e outros. — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 12 a 14, da quadra 402 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Americo Battaglia — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 194 e 200, da quadra 4 — S.H.I.G. — Aprovo.

Germano Roriz e José Angelo Rizzo — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 31 e 32 da quadra 102 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Baszek Chaim e Adherbal Castilho Filho — Requer alvará de licença para fazer modificação em projeto aprovado para construção nos lotes ns. 7 e 8-A, da quadra 14 — S.C.R. Sul. — Aprovo.

Sebastião Monteiro Guimarães — Requer alvará de licença para construir no lote nº 210, da quadra 15 — S.H.P.-3-Sul. — Aprovo.

José Alvares Dumont — Requer alvará de licença para construir nos lotes ns. 22 e 23, da quadra 105 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Associação da Igreja Metodista — Requer alvará de licença para construir no lote de terreno entre a Super-quadra dupla 411-412 — Sul. — Aprovo.

Vitalino Salviano de Souza — Requer alvará de licença para construir acrescimo na casa nº 130, da quadra 41 S.H.I.G. — Sul — F.C.P. — Aprovo.

Automar Brasília S.A. — Requer transferência de alvará de construção do nome de Automar S.A. para seu próprio nome. — Autorizo.

Emprêsa Nacional de Empreitadas — Multa por infração do artigo numero 22, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 139 — Obra no lote nº 236, da quadra 15 — S.H.P.-Sul. — Aprovo.

Consórcio Nacional — Multa por infração do artigo nº 18, do Decreto nº 7 de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 140 — Obra no lote nº 170, da quadra 15 — S.H.P.-Sul. Aprovo.

Nilo Andrade Amaral — Multa por infração do artigo nº 18, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 138 — Obra na quadra nº 5 — S.H.P.-Sul. — Aprovo.

Construtora Adersy Ltda. — Multa por infração do artigo nº 18, do Decreto de nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 148 — Obra nos lotes ns. 34 à 39, da quadra 301 — S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Dicomar — Direito, Contabilidade, Marcas e Patentes — Multa por infração aos artigos ns. 2 e 27, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 149 — Endereço: casa nº 1, da quadra 20 — S.H.P.-2-Sul. — Aprovo.

Ernesto Charreo Correia — Multa por infração do artigo nº 19, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 147 — Obra no lote nº 178, da quadra 13 — S.H.P. Sul. — Aprovo.

Construtora R.N. Ribeiro — Multa por infração do artigo nº 42, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 145 — Obra no lote nº 31, da quadra 105 — S.C.L. Sul. — Aprovo.

Lúcio Marcal — Multa por infração do artigo nº 18, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 142 — Obra na quadra nº 37 — F.C.P. — Aprovo.

Edmundo Krecke — Multa por infração do artigo nº 22, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração nº 141 — Obra no lote nº 90, da quadra 11 — S.H.P.-Sul. — Aprovo.

Victor Rodrigues da Silva e outro — Multa por infração do artigo numero 19, do Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960. — Auto de infração nº 137 — Obra no lote nº 4, da quadra 5 — S.H.P.-Sul. — Aprovo.

— *Engenheiro Inacio de Lima Ferreira,* Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obra Prefeitura do Distrito Federal.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Processo nº 008.399-61 — Manoel Carneiro de Mendonça — Pendente — Apresentar contrato de construçao.

Processo nº 008.547 — Soc. de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — Pendente — Interessado juntar a "autorização de serviço".

Processo nº 167-61 — Pagamento de Cr$ 169.750,00 a favor da firma Enesco Engenharia Escritório Comercio Ltda., correspondente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal, conforme nota fiscal nº 823 — Registro ordenado a 2-6-61.

Processo nº 168-61 — Pagamento de Cr$ 51.550,00 a favor da firma Enesco Engenharia Escritório Comércio Ltda., correspondente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal, conforme nota fiscal nº 831 — Registro ordenado a 2-6-61.

Processo nº 169-61 — Pagamento de Cr$ 147.800,00 à firma Olivetti Industrial S. A., correspondente ao fornecimento de 3 máquinas de somar manuais à Prefeitura do Distrito Federal. — Registro ordenado a 2-6-61.

Processo nº 171-61 — Pagamento de Cr$ 75.000,00 a firma Auto Peças Moreira Ltda., correspondente ao fornecimento de 3 cofres de aço a Prefeitura do Distrito Federal. — Registro ordenado a 2-6-61.

Processo nº 74-61 — Pagamento de Cr$ 42.800,00 à Cia. Paulista de Adubos, correspondente ao fornecimento de 12.000 quilos de fosforita natural de Olinda à Prefeitura do Distrito Federal. — O processo foi remetido ao Departamento de Despesa para esclarecimentos.

Saulo Diniz, Ministro Semanário.

Semana de 5 a 10 de junho de 1961

O Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello julgou os seguintes processos:

Pagamentos

Processo nº 152-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 10.500,00 a "Lux Jornal", referente a uma assinatura de recortes de jornais durante os meses de abril a junho de 1961, em proveito do Departamento de Turismo. — Registro ordenado, a 8-6-61.

Processo nº 153-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 10.500,00 a "Lux Jornal", referente a uma assinatura de recortes de jornais durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 1961, em proveito do Departamento de Turismo. — Registro ordenado, a 8-6-61.

Adiantamentos

Processo SIC 47-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr$... 50.000,00 a Sérzio Augusto Lafetá, Chefe da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Diversos e eventuais, do plano de aplicação do destaque de Cr$ 8.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12 de 26-9-60) e modificado pelos Decretos nº 18, de 31-12-60 e nº 32, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00 respectivamente. — Registro ordenado, a 8-6-61.

Processo nº 172-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr$ 300.000,00 a Nilton de Jesus Araújo, Chefe do Servico de Transportes da Prefeitura, à conta da dotação "D" — Despesas diversas — consignada no Decreto nº 41, de 24-3-61. — Registro ordenado, a 8-6-61.

Taciano Gomes de Mello, Ministro Semanário.

Em tempo: No 4º processo julgado, onde se lê:

Processo nº 172-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr$ 300.000,00 a Nilton de Jesus Araújo

Leia-se:

Processo nº 172-61 — Concessão de um adiantamento no valor de Cr$ 50.000,00 a Nilton de Jesus Araújo...

Taciano Gomes de Mello Ministro Semanário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve dispensar a Escrevente-dactilografo, réf. 2, Regina Maria de Almeida Moulin, das funções de Assistente Secretário, FG-1, criada na Tabela Numerica de Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 13, de 26 de setembro de 1960.

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve dispensar Regina Maria de Almeida Moulin, das funções de Escrevente-dactilógrafo, ref. 2, e admiti-la para exercer as de Oficial Instrutivo, ref. 8, criada na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 13, de 26 de setembro de 1960.

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições, resolve admitir Neli Carmen Vianna de Carvalho para exercer a função de Arquivista, ref. 3, criada na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 13, de 26 de setembro de 1960.

RESOLUÇÃO Nº 3-61

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, § 2º alínea "b" da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48, de 25 de abril de 1961, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 2-1961 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos, no que se refere às vantagens e efeitos do pessoal, à data estipulada no art. 1º, do Decreto nº 48, de 25-4-61."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 25 de maio de 1961. — *Cyro Versiani dos Anjos* — *Moacyr Gomes e Souza* — *Saulo Diniz* — *Taciano Gomes de Mello* — *Sepsimundo Araujo Mello* — *França Campos.*

Semana de 29 de maio a 3 de junho.

DECISÕES DO MINISTRO SEMANÁRIO

O Senhor Ministro Saulo Diniz julgou os seguintes processos:

Pagamentos

Processo nº 166-61 — Pagamento de Cr$ 100.000,00 a favor da firma Enesco Engenharia Escritório Comércio Ltda., referente ao fornecimento de 200 caixas de papel carbono à Prefeitura do Distrito Federal. — Registro ordenado a 2-6-61.

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 30 dias do mês de maio de 1961, às 16 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Disse o Senhor Presidente que, conforme deliberara a Côrte em sua 58ª Sessão Ordinária, esta 4ª Sessão Extraordinária havia sido convocada a fim de que fôsse discutida mais uma parte do anteprojeto de lei orgânica do Tribunal.

Em prosseguimento à apreciação da matéria, foi revisto pelos Senhores Ministros o capítulo II, e as subseções I, II e III da Seção I do Capítulo III.

Suas Excelências apresentaram várias sugestões que, aprovadas pela Côrte, foram incorporadas ao texto do anteprojeto.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17,45 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros, e Senhor Procurador Geral.

ATA DA 58.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 25 dias do mês de maio de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Presidente apresentou ao Plenário projeto da Resolução número 3-61, a ser baixada pelo Tribunal em conseqüência do Decreto n.º 48, de 25-4-61, do Senhor Prefeito do Distrito Federal — Os Senhores Ministros concordaram com o referido projeto, sendo aprovada a Resolução número 3-61.

Em seguida, propôs o Senhor Ministro Saulo Diniz que fôsse realizada, no dia 30 dêste mês, após a 58.ª Sessão Ordinária, uma Sessão Extraordinária da Côrte, a fim de ser discutido o anteprojeto de lei orgânica. — A proposta foi aprovada pelo Plenário sendo desmarcadas as Sessões Extraordinárias convocadas para os dias 26 e 29 de maio.

Processos Distribuídos

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo n.º 131-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 45.000,00, concedido em 7-2-61 a Júlio César Santos, ex-diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item J — Eventuais — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26-9-60.

Processo n.º 146-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 7.000.000,00, concedido em 23-2-61 a Gilcno Mendes de Andrade, Administrador do Núcleo Satélite do Gama, à conta do item E — —Obras Públicas — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26-9-60.

Ao Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo n.º 133-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 300.000,00, concedsdo em 7-2-61 a Júlio César Santos, ex-diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item C — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26-8-60.

Pricesso n.º 137-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 1.000.000,00, concedido em 27-12-60, a José Maciel de Paiva, ex-administrador do Núcleo Satélite do Gama, à conta do item E — Obras Públicas — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26-9-60.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

Processo n.º 142-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 200.000,00, concedido em 23-2-61 a Agnaldo Cobra, Assistente Administrativo da Novacap, servindo na Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item I — Despesas miúdas de pronto pagamento — de plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26 de setembro de 1960.

Processo n.º 144-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 450.000,00, concedido em 7-3-61 a Manoel José de Souza, ex-diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item G — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto n.º 12, de 26-9-60.

JULGAMENTOS

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

Processo STC n.º 37-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 15.000,00, concedido em 14 de novembro de 1960 a Elio Moulin, Oficial Instrutivo da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Diversas e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o Decreto n.º 12, de 26-9-60.

O Senhor Ministro Relator declarou que iria pronunciar seu voto por partes, levantando primeiramente a seguinte questão preliminar:

Não tendo ainda o Tribunal baixado normas minuciosas que regulamentam a organização dos processos de comprovação de adiantamento, notara Sua Excelência que o corpo instrutivo desta Côrte apelava para as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que era natural, em vista da cooperação de técnicos paulistas nas instalações dos serviços auxiliares do Tribunal. Entretanto, propunha o Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello que fôssem adotadas como diretrizes para o processamento das comprovações as regras consignadas no Ato n.º 1, de 7-10-33, modificado pela Resolução número 5, de 28-2-58, do Tribunal de Contas da União. — Os Senhores Ministros, por unanimidade, aprovaram a proposta.

Entrando em seguida no mérito da matéria, o Senhor Ministro Relator votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de serem sanadas diversas falhas no processo. Salientou, ainda Sua Excelência que tais falhas eram devidas ao fato de que o processamento seguido pelo Tribunal de Contas da União, e que o Plenário adotou há poucos instantes, não coincide com o que vinha sendo praticado até agora pelo corpo instrutivo. — Decidiu a Côrte, unânimemente, em conformidade com o voto do Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello.

Processo STC n.º 38-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 10.000,00, concedido em 24 de novembro de 1960 a Fausto Alvim Júnior, Assistente Secretário desta Côrte, à conta do item X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decreto n.º 12, de 26-9-60 — —O Senhor Ministro Relator, em vista de decisão tomada momentos antes pelo Plenário, quando da apreciação do processo n.º 37-61, votou pela transformação do julgamento em diligência, a fim de serem sanadas diversas falhas encontradas neste processo n.º 38-61. — Decidiu a Côrte, unânimemente, em conformidade com o voto do Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello.

Processo STC n.º 39-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 10.000,00, concedido em 21 de fevereiro de 1961 a Erlynton Pontes, escriturário ref. 2 da Secretaria desta Côrte, à conta do item VIII — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00, feito para o Tribunal de Contas, conforme o Decreto n.º 12, de 26-9-60, e modificado pelo Decreto n.º 18 de 31-12-60, com um reforço de Cr$ 1.000.000,00. — O Senhor Ministro Relator, em vista da decisão tomada momentos antes pelo Prenário, quando da apreciação do processo número 37-61, votou pela transformação do julgamento em diligência a fim de serem sanadas diversas falhas encontradas neste processo n.º 39-61. — Decidiu a Côrte, unânimemente, em conformidade com o voto do Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello.

Ao terminar a Sessão, o Senhor Procurador Geral, pedindo a palavra, congratulou-se com o Tribunal pelo regresso do Senhor Ministro Presidente Cyro Versiani dos Anjos a esta Capital, após breve afastamento, por motivo de tratamento de saúde. Ao reassumir o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos a presidência, acrescentou o Senhor Dr. Manoel França Campos, queria fazer constar também, na ata dos trabalhos desta Sessão, um voto de louvor à atuação do Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza como substituto de Sua Excelência, durante sua ausência. — Os Senhores Ministros associaram-se a estas congratulações, tendo o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza agradecido as palavras a êle dirigidas.

O Senhor Presidente, em resposta, disse que muito agradecia ao Senhor Procurador e ao Plenário as amáveis referência feitas a sua pessoa, e que retornando com grande satisfação aos trabalhos desta Côrte, aproveitava-se da oportunidade para fazer constar o seu apôio às justas palavras de louvor proferidas em relação ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 30 dias do mês de maio de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Doutor Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da seguinte portaria:

Portaria nº 51, de 30-5-61 — Admitindo Neli Carmen Vianna de Carvalho para exercer a função de Arquivista, ref. "3", criada na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 13, de 26 de setembro de 1960.

Em seguida, comunicou Sua Excelência à Côrte que, em conformidade com as normas adotadas pelo Tribunal de Contas da União, e observadas provisòriamente por êste Tribunal, por decisão do Egrégio Plenário, havia elaborado um relatório sôbre as atividades do Órgão de Contas no exercício de 1960. Como ainda não estavam ultimados os trabalhos dactilográficos referentes ao mesmo, não era possível apresentá-lo aos Senhores Ministros na presente Sessão, o que seria feito, entretanto, dentro de breves dias.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo 134-61 — Comprovação de um adiantamente no valor de Cr$.. 450.000,00, concedido em 7-2-61 a Júlio César Santos, ex-diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item "J" — Eventuais — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 97-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Processo 146-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$.. 7.000.000,00, concedido em 23-2-61 a Ginelo Mendes de Andrade, Administrador do Núcleo Satélite do Gama, à conta do item "E" — Obras Públicas — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 118-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo 133-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$.. 300.000,00, concedido em 7-2-61 a Júlio Cesar Santos, ex-Diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item "G" — Combustíveis e Lubrificantes — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 96-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Processo 137-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$.. 1.000.000,00, concedido em 27-2-61 a José Maciel de Paiva, ex-Administrador do Núcleo Satélite do Gama, à conta do item "E" — Obras Públicas — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00 estabelecido pelo Decreto nº 12, 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 55-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo 142-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$.. 200.000,00, concedido em 23-2-61 a Arnaldo Cobra, Assistente Administrativo da Novacap, servindo na Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item "I" — Despesas miúdas de pronto pagamento — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 144-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Processo 144-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$.. 430.000,00, concedido em 7-3-61 a Manoel José de Souza, ex-diretor do Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item "G" — Combustíveis e Lubrificantes — do plano de aplicação do crédito de Cr$ 100.000.000,00, estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60 — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo nº 127-61, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

ATA DA 60.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 6 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello e o senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o senhor Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou o senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Dando prosseguimento à discussão do anteprojeto de lei orgânica do Tribunal, os senhores Ministros apreciaram novamente os art. 46, 49, 54, 64 e 66, a fim de serem esclarecidas diversas dúvidas levantadas nas Sessões anteriores.

Processos Distribuídos

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo 170-61 — Pagamento pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 1.368.800,00 à firma "Remington Rand do Brasil, S.A.", referente ao fornecimento de mesas e gabinetes Kardex ao Departamento do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal.

Ao Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo 135-61 — Comprovação de um adiantamento de Cr$ 100.000,00 concedido a Jairo de Assis Almeida, responsável pelo Parque Zoobotânico de Brasília.

Ao Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello

Processo STC 46-61 — Representação R-03-61, do senhor Chefe da Secretaria, na qual solicita reforço no item VI Móveis, máquinas e utensílios — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas (Decreto nº 12, de 26-9-60) e modificado pelos Decretos n.º 18, de 31-12-60 e n.º 33, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Processo 148-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de ... Cr$ 210.960,00 a "Casa dos Pneus Itália", referente ao fornecimento de 12 pneus para o antigo Departamento de Concessões da Prefeitura do Distrito Federal. — O processo havia sido encaminhado ao senhor Ministro Saulo Diniz, como Ministro Semanário. Sua Excelência, nos têrmos do art. 45, § 1, da Lei n.º 830, de 23-9-49, submeteu-o a Plenário, votando, entretanto, pelo registro da despesa. O senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, em seguida, pediu vista do processo. Os senhores Ministros que não votaram, ficaram de fazê-lo na Sessão em que sua discussão fôr retomada.

Processo 155-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 1.108.681,30 a "Rod-Bel S.A.", referente ao fornecimento de relógios de ponto para a Prefeitura do Distrito Federal. — O processo havia sido encaminhado ao senhor Ministro Saulo Diniz, como Ministro Semanário. Sua Excelência, nos têrmos do art. 45, § 1.º da Lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, submeteu-o a Plenário ,votando, entretanto, pelo registro da despesa. O senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, em seguida pediu vista do processo. Os senhores Ministros que não votaram, ficaram de fazê-lo na Sessão em que sua discussão fôr retomada.

Processo 162.61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de ... Cr$ 363.900,00 à firma "Expresso Brasil Ltda.", referente a serviços prestados por ônibus da Companhia em linhas circulares do Plano Piloto. — O processo havia sido encaminhado ao Senhor Ministro Saulo Diniz, como Ministro Semanário. Sua Excelência, nos têrmos do art. 45, § 1.º, da Lei n.º 830, de 23-9-49, submeteu-o a Plenário, votando, entretanto, pelo registro da despesa. O senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, em seguida, pediu vista do processo. Os senhores Ministros que não votaram, ficaram de fazê-lo na Sessão em que sua discussão fôr retomada.

Processo STC 2-61 — Comprovação de adiantamento no valor de Cr$ 10.000,00, concedido em 6-12-60 a Etani Menezes Cardoso escrevente datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas (Decreto n.º 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos n.º 18 de 31-12-60 e n.º 33, de 24-2-61, com suplementações de ... Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, em vista de terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 56.ª Sessão Ordinária.

Processo STC 3-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de ... Cr$ 35.000,00 concedido em 4-1-61 a Maria Ignácia Rios Fonseca, escrevente datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas (Dec. n.º 12, de 26 de setembro de 1960) e modificado pelos Decretos número 18 de 31 de dezembro de 1961 e nº 33 de 24-2-61, com suplementação de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, em vista de terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 56.ª Sessão Ordinária.

Relatados pelo senhor Ministro Segismundo Araujo Mello

Processo STC 1-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de ... Cr$ 28.000,00, concedido em 31-12-60 a Etani Menezes Cardoso, escrevente datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas (Decreto n.º 12, de 26 de setembro de 1960) e modificado pelos Decretos n.º 18, de 31-12-60 e n.º 33, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00 respectivamente — O Tribunal, de acôrdo com o voto do senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, em vista de terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 55.ª Sessão Ordinária.

Processo STC 34-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 40.000,00 concedido em 8-2-61 a Regina Maria de Almeida Moulin, escrevente datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito pera o Tribunal de Contas (Decreto n.º 12, de 269-60) e modificado pelos Decretos n.º 18, de fevereiro de 1961, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00 respectivamente. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, em vista de terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 55.ª Sessão Ordinária.

Processo STC 46-61 — Representação R-03-61, do senhor Chefe da Secretaria, na qual solicita reforço no item VI — Móveis, máquinas e utensílios — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas (Decreto número 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos n.º 18, de 31-12-60, e n.º 33, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do senhor Ministro Relator ordenou que seja feito o reforço sugerido na representação do senhor Chefe da Secretaria, mediante transposição de parte do saldo existente no item I — Vencimentos, salários e gratificações — do plano de aplicação.

Nada mais havendo a tratar, declarou o senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17.30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo senhor Presidente, senhores Ministros e senhor Procurador-Geral.

Ata da 61.ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 8 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello, Taciano Gomes de Mello e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Os Senhores Ministros, em prosseguimento à apreciação do anteprojeto de lei orgânica do Tribunal, examinaram as subseções IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Seção I do capítulo III, e a Seção II do mesmo capítulo.

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1953

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr$ 25,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo 170-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de .. Cr$ 1.303.800,00 a firma "Remington Rand do Brasil S. A.", referente ao fornecimento de mesas e gabinetes Kardex ao Departamento do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

Processo STS 37-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 10.000,00, concedido em 14-11-60, a Elio Moulin, Oficial Instrutivo da Secretaria desta Côrte, a conta do item X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme o decreto n.º 12, de 26-9-60.

— O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, visto terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 58.ª Sessão Ordinária.

Processo STC 28-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 10.000,00, concedido em 21-2-61 a Fausto Alvim Junior, Assistente Secretário desta Côrte, a conta do item X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Decreto n.º 12, de 26-9-60.

— O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, visto terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 58.ª Sessão Ordinária.

Processo STC 39-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 10.000,44, concedido em 21-2-61 a Erlynton Pontes, escriturário ref. "2" da Secretaria desta Côrte, a conta do item VIII — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00, feito para o Tribunal de Contas, conforme o decreto n.º 12, de 26-9-60, e modificado pelo decreto n.º 18, de 31-12-60, com um reforço de Cr$ 1.000.000,00.

— O Tribunal, de acrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, visto terem sido satisfeitas as exigências formuladas na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 58.ª Sessão Ordinária.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavrtaura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

Ata da 62.ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 13 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araujo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Em prosseguimento à discussão do anteprojeto de lei orgânica do Tribunal, foi revista pelos Senhores Ministros a parte restante da matéria, do Capitulo III — Seção I — Subseção IV em diante.

O Senhor Presidente, ao encerrar-se mais esta fase dos trabalhos relativos ao anteprojeto, congratulou-se com o Plenário pela etapa vencida, e reafirmou sua convicção de que, dentro em breve, estaria o Tribunal apto a encaminhar o texto ao legislativo.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello

Processo 174-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de .. Cr$ 218.000,00 a "Olivetti Industrial S.A.", referente ao fornecimento de uma máquina de calcular para a Superintendência Geral de Economia. — O Senhor Ministro Relator, fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes, do Código de Contabilidade Publica, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligencia, a fim de que a Prefeitura providencie o pagamento, pelos interessados, do imposto de sêlo de contas previsto na Tabela B de que trata o art. 295 da Lei n.º 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, aplicavel ao Distrito Federal por fôrça do artigo 50 da lei federal n.º 3.751, de 13-4-60. O Senhor Procurador, pedindo a palavra, pronunciou-se de pleno acôrdo com a medida. O Tribunal, por unanimidade, decidiu tranformar o julgamento em diligência, conforme o voto do Senhor Ministro Relator.

Processo 175-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 190.900,00 a "ENESCO — Engenharia Escritorio e Comercio Ltda.", referente ao fornecimento de material de expediente a Prefeitura. — O Senhor Ministro Relator, fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes, do Código de Contabilidade Pública, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de que a Prefeitura providencie o pagamento pelos interessados, do impôsto de sêlo de contas previsto na Tabela B de que trata o art. 295 da Lei n.º 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, aplicavel ao Distrito Federal por fôrça do artigo 50 da lei federal número 3.751, de 13-4-60. O Senhor Procurador, pedindo a palavra, pronunciou-se de pleno acôrdo com a medida. O Tribunal, por unanimidade, decidiu transformar o julgamento em diligência, conforme o voto do Senhor Ministro Relator.

Processo 176-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 89.000,00 a "ENESCO — Engenharia Escritório e Comércio Ltda.", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura. — O Senhor Ministro Relator, fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes, do Código de Contabilidade Pública, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de que a Prefeitura providencie o pagamento, pelos interessados, do impôsto de sêlo de contas previsto na tabela B de que trata o art. 295 da Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947, do Estado de Goiás, aplicável ao Distrito Federal por fôrça do art. 50 da Lei Federal n.º 3.751, de 13-4-60. O Senhor Procurador, pedindo a palavra, pronunciou-se de pleno acôrdo com a medida. O Tribunal, por unanimidade, decidiu transformar o julgamento em diligência, conforme o voto do Senhor Ministro Relator.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

Ata da 63ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 15 dias do mês de junho de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araujo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Julgamentos:

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo 90-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 40.000,00 a "Lux Jornal", referente a uma assinatura de recortes de jornais, em proveito da Secretaria Geral de Administração. — O presente processo havia sido devolvido à Prefeitura, conforme decidira o Plenário em sua 35.ª Sessão Ordinaria, visto que não constava do mesmo documento hábil solicitando a audiência da Côrte. Tendo sido sanada esta falha, o Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou o registro da despesa.

O Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello se julgou impedido de votar, visto ter pertencido a Secretaria Geral de Administração, na época em que foi efetuada a despesa.

Relatado pelo Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello:

Processo STC-18-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 35.000,00, concedido em 9-1-61 a Etani Menezes Cardoso, escrevente datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do ítem V — Passagens e transporte — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto n.º 12 de 26-9-60), modificado pelo decreto n.º 18, de 31-12-60, com uma suplementação de Cr$ 1.000.000,00. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro *Relator*, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, em vista de ter sido satisfeita a exigência formulada na diligência ordenada pelo Plenário, em sua 55.ª Sessão Ordinária.

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo STC 25-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 30.000,00, concedido em 23-1-61 a Rita Maria Lafetá, contadora referência "11" da Secretaria desta Côrte, à conta do ítem V — Passagens e transporte — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto n.º 12, de 26-9-60), modificado pelo Decreto n.º 18 de 31 de dezembro de 1960, com uma suplementação de Cr$ 1.000,00. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim *Fausto Alvim Junior*, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

Ata da 64ª Sessão Ordinária de Contas do Distrito Federal

Aos 20 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araujo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel França Campos, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, ao iniciar-se a Sessão, propôs ao Plenário que fôsse ordenado um refôrço de Cr$ 150.000,00 ao ítem X — Despesas diversas e eventuais — do plano de aplicação de destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos nº 18, de 31-12-60 e nº 33, de 24-2-61, como suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente. Tal refôrço, acrescentou Sua Excelência, poderia ser efetuado mediante transposição de parte do saldo existente no item I — Vencimentos, salários e gratificações — e teria por finalidade permitir a aquisição de obras especializadas para a biblioteca da Côrte. — O Tribunal, acolhendo a proposta, decidiu que seja feito o refôrço, nos têrmos sugeridos, e que seja providenciada a aquisição dos livros necessários ao aparelhamento da biblioteca.

O Senhor Presidente, em seguida, comunicou aos Senhores Ministros que, tendo sido ultimados os trabalhos datilográficos, referentes ao relatório da Presidência sôbre as atividades da Tribunal que fazia passar as mãos de bunal no exercício de 1960, era com Suas Excelencias exemplares do mesmo, conforme ficara estabelecido durante a 59ª Sessão Ordinária, realizada a 30 de maio dêste.

Processos distribuídos:

Ao Senhor Ministro Saulo Diniz.

Processo STC-44-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 25.000,00, concedido em 28-3-61 a Neomésio Ferraz de Azevedo, oficial instrutivo, ref. "8" da Secretaria desta Corte, à conta do ítem VIII — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto n.º 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos n.º 18, de 31-12-60 e n.º 33, de 24-2-61, e n.º 33, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente.

Ao Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello.

Processo 179-61 — Escritura de instituição da Fundação Cultural de Brasília.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo STC 53-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 15.000,00, concedido em 14-11-60 a Elio Moulin, contador da Secretaria desta Côrte, à conta do ítem X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto n.º 12, de 26-9-60).

Processos:

STC 54-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 26.900,00, concedido em 2-12-60 a Regina Maria de Almeida Moulin, escrevente-datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item VII — Material de Consumo e Expediente do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12, de 26-9-60).

JULGAMENTOS

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz (com pedido de vista do Senhor Ministro Segismundo Araújo Melo)

...º 48-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 210.960,00 a "Casa dos Pneus Itália" referente ao fornecimento de 12 pneus para o antigo Departamento de Concressões. — Dando prosseguimento à votação da matéria — votação esta iniciada na 60ª Sessão Ordinária — O Senhor Ministro Segismundo Araújo Melo, fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes, do Código de Contabilidade Pública, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência a fim de que a Prefeitura providencie o pagamento pelos interessados, dos impostos de sêlo de contas e de proposta, previstos na tabela B, item 26, e na tabela A, iem 6, da lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, aplicavel ao Distrito Federal por fôrça do art. 5, da lei federal nº 3.751, de 13-4-60 — O O Tribunal, por unanimidade, decidiu transformar o julgamento em diligência, a fim de que sejam tomadas pela Prefeitura do Distrito Federal, as medidas solicitadas acima. O Senhor Ministro Saulo Diniz modificou seu voto inicial, pelo registro da despe-

sa (proferido na 60ª Sessão Ordinária) votando em conformidade com o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

Nº 155-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 108.581,30 a "Rod-Bel S.A.", referente ao fornecimento de relógios de ponto para a Prefeitura do Distrito Federal. — Dando prosseguimento à votação da matéria — votação esta iniciada na 60ª Sessão Ordinária — O Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes, do Código de Contabilidade Pública, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de que a Prefeitura providencie: 1º) o pagamento, pelos interessados, dos impostos de sêlo de contas e de proposta, previstos na tabela B, item 26, e na tabela A, item 6, da lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goias, aplicável ao Distrito Federal, de 13-4-60; 2º) o desdobramento da quantia a pagar segundo dotações próprias, pois o processo consta despesa com material de consumo (cartões de ponto) imputados ao item B — Material Permanente — do plano de aplicação consignado no decreto nº 41, de 24-3-61 — O Tribunal, por unanimidade, decidiu transformar o julgamento em diligência, a fim de que sejam tomadas, pela Prefeitura do Distrito Federal, as medidas solicitadas acima. O Senhor Ministro Saulo Diniz modificou seu voto inicial, pelo registro da despesa (proferido na 60v Sessão Ordinária), votando em conformidade com o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

Nº 162-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$ 363.900,00 ao "Expresso Brasil Ltda." referente a serviços prestados por ônibus da Companhia em linhas circulares do Plano Pilôto. — Dando prosseguimento à votação da matéria — votação esta iniciada na 60ª Sessão Ordinária — O Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello fazendo notar o disposto no art. 25 e seguintes do Codigo de Contabilidade Pública, votou no sentido de ser o julgamento convertido em diligência a fim de que a Prefeitura providencie o pagamento, pelos interessados, do impôsto de sêlo de contas previsto na tabela B, de que trata o art. 295, da Lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, aplicável ao Distrito Federal por fôrca do art. 50, da lei federal nº 3.751, de 13-4-60. E que a Prefeitura também informe à Côrte se havia, na época em que foram prestados os referidos serviços de ônibus pela "Expresso Brasil Ltda." uma tabela que determinasse as subvenções concedidas às companhias, por viagem realizada. — O Tribunal, por unanimidade, decidiu conforme o voto do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello. O Senhor Ministro Saulo Diniz modificou o seu voto inicial, pelo registro da despesa (proferido na 60ª Sessão Ordinária) votando pela diligência proposta.

Relatado pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Nº 180-61 — Pagamento, pela Prefeitura do Distrito Federal, de Cr$.. 8.520,00 a Geraldo Branquinho, referente a confecção de chaves para diversas dependências do edifício ocupado pela Prefeitura. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que: 1º) a Prefeitura providencie o pagamento, pelos interessados, dos impostos de sêlo de contas e de proposta, previstos na tabela B, item 26, e na tabela A, item 6, da Lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, aplicável ao Distrito Federal por fôrca do art. 50, da lei federal nº 3.751, de 13-4-60; 2º) seja esclarecido o motivo do atraso no envio da 2a via da nota de empenho, que deu entrada nesta Côrte 2 dias além do prazo estabelecido pelo Regimento Geral do Código de Contabilidade Pública, em seu art. 235.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Nº STC 53-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 15.000,00, concedido em 14-11-60 a Élio Moulin, contador da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12, de 26-9-60). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

STC. 54-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 26.900,00, concedido em 6-12-60 a Regina Maria de Almeida Moulin, escrevente-datilógrafo ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item VII — Material de Consumo e Expediente — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12, de 26-9-60). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, *Fausto Alem Júnior*, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sôbre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 268

2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ATA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 22 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes de Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, sendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel Franca Campos, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário e representação nº 7-61, do Senhor Chefe da Secretaria, na qual é solicitado um reforço ao item VIII — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação do destaque de Cr$ 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos nº 18, de 31-12-60 e nº 33, de 24-2-61, com suplementação de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente — O Tribunal, de acôrdo com a exposição feita pelo Senhor Presidente, decidiu que seja suplementado em Cr$ 30.000,00 o item VIII, mediante transposição de parte do saldo existente no item I — Vencimentos, salários e gratificações — do mencionado plano de aplicação.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Ao Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 136-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 1.400.000,00, concedido em 27-12-60 a Raul Bernardo Nelson de Senna, ex-Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação da Prefeitura do Distrito Federal, à conta do item I — Despesas miúdas de pronto pagamento — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 17 de 26 de setembro de 1960.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo nº 173-61 — Portarias do Senhor Prefeito do Distrito Federal, admitindo, na Prefeitura, pessoal especializados. Portarias ns. 53-F, de 14-4-61; 55, de 17-4-61; 57, de 18 de abril de 1961; 60, de 20-4-61; 70-A, de 02-5-61; 70-B, de 03-5-61; 74-C, de 12-5-61; 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, de 16-5-61; 95, de 22-5-61; 100 e 103, de 26-5-61).

JULGAMENTOS

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo STC 44-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 25.000,00, concedido em 28-3-61 a Nemésio Ferraz de Azevedo, oficial instrutivo ref. "8" da Secretaria desta Côrte, à conta do item VIII — Combustíveis e Lubrificantes — do plano de aplicação do destaque de Cr$... 6.000.000,00 feito para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado pelos Decretos nº 18, de 31-12-60 e nº 33, de 24-2-61, com suplementações de Cr$ 1.000.000,00 e Cr$ 2.560.000,00, respectivamente — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello.

Processo nº 150-61 — Prestação de contas apresentada pelo Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, Norton Severo Batista, relativa ao exercício de 1960. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu transformar o julgamento em diligên-

dia, devolvendo o processo à Fundação, a fim de que sejam anexados ao mesmo diversos documentos, indispensáveis à apreciação da matéria.

Processo nº 156-61 — Prestação de contas apresentada pelo Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal Paulo Novaes, relativa ao exercício de 1960. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu transformar o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Fundação, a fim de que sejam anexados ao mesmo diversos documentos indispensáveis à apreciação da matéria.

Nada mais havendo a tratar declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme, vai subscrita por mim Fausto Alvim Junior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

ATA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 27 dias do mês de junho de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador Geral, Dr. Manoel Franca Campos, tendo faltado, por motivo justificado, o Senhor Ministro Segismundo Araujo Mello, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário o Processo 62-61 — STC, referente à exposição de motivos em que o Senhor Chefe da Secretaria desta Côrte solicita dispensa de concorrência, para aquisição de doze mesas para as dependências do Tribunal. Declarou Sua Excelência que, tratando-se de compra ao próprio fabricante, autorizava a dispensa, nos têrmos da proposta e com base no art. 24, letra "a" e "b", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Os Senhores Ministros manifestaram-se de acôrdo com a medida.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processo nº 64-61 — STC — Representação do Senhor Chefe da Divisão de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acêrca da distribuição automática dos créditos constantes da Lei nº 3 906, de 21-6-1961, a qual orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1961.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo nº 36-61 — STC — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 20 000,00, concedido em 21 de fevereiro de 1961 a Marcio Frois, zelador ref. "9" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26-9-60, modificado pelo Decreto nº 18, de 31-12-60.

JULGAMENTOS

Relatado pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processo nº 136-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 1.400.000,00, concedido em 27-12-60 a Raul Bernardo Nelson de Senna, ex-Diretor do Departamento de Turismo e Divulgação da Prefeitura do Distrito Federal, a conta do item I — Despesas miúdas de pronto pagamento — consignado no Decreto nº 12, de 26-9-60. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, devolvendo o processo à Prefeitura — juntamente com o processo numero 57-60, referente à concessão do adiantamento — a fim de serem sanadas diversas falhas observadas no mesmo O Senhor Procurador manifestou-se favoràvelmente à diligência ordenada.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo nº 36-61 — SCT — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr$ 20 000,00, concedido em 21 de fevereiro de 1961 a Marcio Frois, zelador ref. "9" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal e relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26-9-60 modificado pelo Decreto nº 18, de 31-12-60. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Processo nº 173-61 — Portarias do Senhor Prefeito do Distrito Federal, admitindo, na Prefeitura, pessoal especializado Portarias ns 53-F, de 14 de abril de 1961; 55, de 17-4-61; 57, de 18-4-61; 60, de 20-4-61; 70-A, de 2 de maio de 1961; 70-B, de 08-5-61; 74-C, de 12-5-61; 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92, de 16-5-61; 95, de 22 de maio de 1961; 100 e 103 de 26 de maio de 1961). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador Geral, ordenou o registro das 19 portarias constantes do processo nº 173-61.

Ao término da Sessão, foi decidido pelo Plenário, conforme proposta do Senhor Presidente, que a Côrte realizaria uma Sessão Extraordinária no dia 2º próximo, às 16 horas e 30 minutos, a fim de serem apreciados os processos a ser julgados na Sessão Ordinária de 29 de junho, que seria cancelada, por se tratar de dia santificado.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim Fausto Alvim Junior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral.

Retificações

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte I do dia 5 de junho de 1961:

Ata da 47ª Sessão Ordinária — Página 5.085 — Na 27ª linha, onde se lê: "Suas Excelências apresetnaram várias sugestões. ...", leia-se: "Suas Excelências apresentaram várias sugestões,...".

Atos do Presidente — Pág. 5.086 — Portaria nº 45, de 25-4-61 — Na 6ª linha, onde se lê: "... baixada por esta Côrte em conseqüncia do Decreto nº 44...", leia-se: "... baixada por esta Côrte em conseqüência do Decreto nº 44...".

Resolução nº 2-1961 — Pág. 5.086 — Na última linha, onde se lê: "... Taciano Gomes de Mello e Franca Campos", leia-se: "... Taciano Gomes de Mello, França Campos".

Decisões do Ministro Semanário — (Semana de 3 a 8-4-61) — Pág. 5.086 — Na 1ª linha, onde se lê: "De 3 a 8-4-1961", leia-se: "Semana de 3 a 8-4-1961".

Na penúltima linha, eliminar a data 8-4-61.

Decisões do Ministro Semanário — (Semana de 17 a 22-4-1961) — Página 5.006 — Na 1ª linha, onde se lê: "De 17 a 22-4-1961", leia-se: "Semana de 17 a 22-4-1961".

No *Diário Oficial* Seção I, Parte I, do dia 6 de junho de 1961:

Ata da 48ª Sessão Ordinária — Página 5.139 — Antes da 1ª linha da pág. 5 139 — "Aos 18 dias do mês de abril de 1961, às 15 horas, ... "— coloque o título: "Ata da 48ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Pág. 5.139 — Na 17ª linha, onde se lê: "... e o título II e opresentaram várias sugestões, ...", leia-se: "... e o título II e apresentaram várias sugestões,...".

Na 29ª linha, onde se lê: "... Cr$ 100.000.000.00, de qu etrata o artigo 51 da...", leia-se: "... Cr$ 100.000.000,00, de que trata o artigo 51 da ...".

Na 59ª linha, onde se lê: "... a Prefeitura mediant eretificação do aludido Decreto...", leia-se: "... a Prefeitura mediante retificação do aludido Decreto...".

Na 61ª linha, onde se lê: "... das dotações instituõdas e declara..." leia-se: "... das dotações instituidas e declara...".

Na 68ª linha, onde se lê: "... o julgamento em diligência, a fim de que...", leia-se: "... o julgamento em diligência, a fim de que...".

Na 83ª linha, onde se lê: "... subscrita por mim, Fernando Alvim Junior, Secretário, ...", leia-se: "... subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário, ...".

Ata da 49ª Sessão Ordinária — Página 5.139 — Na 27ª linha, onde se lê: "... subscrita por mim, Fernando Alvim Junior, Secretário, ..." leia-se: "... subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário,...".

Ata da 50ª Sessão Ordinária — Página 5.139 — Na 6ª linha, leia-se: "... Segismundo Araujo Mello, Taciano Gomes de Mello, e o Senhor Procurador...".

Na 49ª linha, onde se lê: "... funções de Cheef da Divisão de Fiscalização Financeira....", leia-se: "... funções de Chefe da Divisão de Fiscalização Financeira,.. "

Na 73ª linha, leia-se: "... criada na Tabela Numerica de Extranumerario Mensalista da Secretaria...".

Na 108ª linha, onde se lê: "... a conta da dotação e "Despesas miúdas de pronto pagamento" — estabelecida ...", leia-se: "... à conta da dotação E — "Despesas miúdas de pronto pagamento" — estabelecida...".

Na 115ª linha, leia-se: "... nos têrmos do art. 45, § 1º, da Lei nº 839, de 23-9-49, encaminhou-o ao Plenário".

Pág. 5.139 — Na 155ª linha, onde se lê: "... subscrita por mim, Paulo Alvim Junior, Secretário....", leia-se: "... subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário, .."

No *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, do dia 7 de junho de 1961:

Pág. 5.177 — Ata da 54ª Sessão Ordinária — Na 26ª linha, onde se lê: "... escrevente datilografo, ref 2 da Secretaria desta Côrte a conta do ítem X...", leia-se: "... escrevente datilógrafo, ref. "2" da Secretaria desta Côrte, à conta do item X..."

Na 29ª linha, eliminar a palavra Expediente.

Retificação às Atas do Tribunal de Contas do Distrito Federal publicadas no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, do dia 9 de junho de 1961.

Ata da 55ª Sessão Ordinária — Página 5.237 — Na 28ª linha, onde se lê: "Nº STC 40-61 — Representação do Senhor...", leia-se: "Processo STC 40-61 — Representação do Senhor...".

Na 34ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado...".

Na 41ª linha, onde se lê: "Nº 160-61 — Ofício SGA 112-61...", leia-se: "Processo 160-61 — Ofício SGA 112-61...".

Na 56ª linha, onde se lê: "STC 33-61 — Pagamento de...", leia-se: "Processo STC 33-61 — Pagamento de...".

Na 65ª linha, onde se lê: "STC 40-61 — Representação do Senhor...", leia-se: "Processo STC 40-61 — Representação do Senhor...".

Na 71ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado...".

Na 81ª linha, onde se lê: "... parte do saldo eõistente no item X", leia-se: "... parte do saldo existente no ítem X.".

Na 84ª linha, onde se lê: "STC 1-61 — Comprovacão de um...", leia-se: "Processo STC 1-61 — Comprovação de um...".

Na 92ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado...", leia-se: "... (Decreto número 12, de 26-9-60), e modificado ...".

Pág. 5.237 — Na 76ª linha, a contar do fim, onde se lê: "STC 18-61 — Comprovacão de um ..", leia-se: "Processo STC 18-61 — Comprovação de um...".

Na 67ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24 de setembro de 1960), e modificado...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960), e modificado...".

Na 64ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... e número 33, de 24-261, com suplementações de.. ", leia-se: "... e número 33, de 24-2-61, com suplementações de...".

Na 56ª linha, a contar do fim, onde se lê: "STC 34-61 — Comprovação de um...", leia-se: "Processo STC 34-61 — Comprovacão de um ..".

Na 46ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado...".

Na 36ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... Nº 160-61 — Ofício SGA 112-61...", leia-se: "Processo 160-61 — Ofício SGA 112-61...".

Na 4ª linha, a contar do fim, onde se lê: "... subscrita por mim, A Fausto Alvim Junior, Secretário....", leia-se: "... subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário,...".

Ata da 56ª Sessão Ordinária — Páginas 5.237 — 5.238 — Na 26ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado...".

Na 41ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12 de 24-9-60), e modificado...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado ...".

Na 76ª linha, onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado ...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-60), e modificado...".

Na 96ª linha onde se lê: "... (Decreto nº 12, de 24-9-60), e modificado ...", leia-se: "... (Decreto nº 12, de 26-9-1960), e modificado...".

Na 25ª linha, a contar do fim, leia-se: "Anotação do Decreto nº 41, de 24-3-61, que modifica o plano de aplicação do credito de Cr$ 100.000.000,00 de que trata o artigo 51, da Lei número 3.751, de 13-4-60".

Nas linhas 10ª, 11ª e 12ª, a contar do fim, leia-se: " .. Decreto nº 41, de 24-3-61, com a competente retificação, consignado no Decreto nº 47, de 25-4-61".

Ata da 57ª Sessão Ordinária — Página 5.238 — Da 10ª linha a 13ª, leia-se: "... o Senhor Presidente Ministro Cyro Versiani dos Anjos, declarou o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza aberta a Sessão".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão do Vale do São Francisco

Têrmo de acôrdo celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e o Ministério da Saúde para a execução de serviços de combate à Malária, Doenças de Chagas, Tracoma, Esquistossomose e outras Helmintoses inclusive estudos e obras de saneamento relacionados com a profilaxia dessas endemias, por intermédio do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) na sede do Ministério da Saúde, a Comissão do Vale do São Francisco, daqui por diante denominada simplesmente Comissão representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro Dalmo Guimarães Pontual, apoiado nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, XII, XIII e XX do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 29.807, de 25 de julho de 1951, e, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República conforme despacho de 29 de dezembro de 1960, exarado na Exposição de Motivos n.º 2 107, de 30 de novembro de 1960, ajustou, com o Ministério da Saúde, representado neste ato pelo Sr. Ministro da Saúde, Dr. Edward Cattete Pinheiro, o prosseguimento dos serviços de combate à Malaria, Doenças das Chagas, Tracoma, Equistossomose e outras Helmintoses inclusive estudos e obras de saneamento, através do Departamento Nacional de Endemias Rurais, neste ato denominado Departamento, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente acôrdo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União até 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (mil novecentos e dezembro de 1961 (mil novecentos e

Cláusula Segunda — Este acôrdo poderá ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr do interêsse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

Cláusula Terceira — O programa de trabalho a que se refere êste acôrdo é o seguinte:

a) realização de inquéritos epidimiológicos, com levantamento de:

1 — índices malariométricos;

2 — distribuição geográfica dos triatomíneos domiciliares e seus índices de infecção natural; inquerito sorológico escolar; etc.;

3 — área de prevalência da esquistossomose;

4 — área de prevalência do Tracoma, e índice de morbidade.

b) Manutenção de assistência medicamentosa e eventualmente, assistência cirurgica para a correção de sequelas do tracoma enquanto fôr julgada necessária na área de trabalho;

c) aplicação intradomiciliária de inseticidas de ação residual, quando tal providência fôr indicada no contrôle das endemias, sem prejuizo de outras que se façam necessárias;

d) execução de estudos, projetos e obras de abastecimento dágua em comunidades, onde fôr constatada a existência da esquistossomose, numa ordem de prioriedade combinada entre as partes contratantes;

e) construção de fossas higiênicas conforme planos e indicações préviamente estabelecidas;

TÊRMOS DE CONTRATOS

f) realização do programa de educação sanitária relacionado com a finalidade deste ato.

Clausula Quarta — O programa de trabalho será estabelecido de comum acôrdo entre os representantes da Comissão e do Departamento, que farão o orçamento das despesas a serem efetuadas, que deverá ser aprovado pelo Diretor Superintendente da Comissão e pelo Ministro da Saúde.

Cláusula Quinta — O Departamento contribuirá, no mínimo com importância igual a que lhe fôr consignada pela Comissão, para a execução dos serviços estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c", da cláusula terceira.

Clausula Sexta — Para a execução dos serviços referidos no item "d", da cláusula terceira, não cabe ao Departamento obrigação de verba, alem da que lhe fôr destinada pela Comissão.

Cláusula Sétima — O Departamento prestará contas a Comissão das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo devendo ser apresentados os comprovantes até o dia 15 (quinze) de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois) a fim de que possa ser cumprido o parágrafo segundo do art. 10 da Lei n.º 2.599, de 13 de setembro de 1955.

Cláusula Oitava — O Departamento fornecerá à Comissão, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a atender quaisquer informações que pela mesma lhe forem solicitadas.

Cláusula Nona — O material adquirido com recursos da Comissão para a execução dos trabalhos constantes das alíneas "a", "b" e "c", da cláusula terceira, ficará fazendo parte do acêrvo da Comissão, e não poderá ser aplicado em qualquer zona fora do Vale do São Francisco, sem expressa autorização do Senhor Presidente da República, exarada em Exposição feita pela Comissão.

Cláusula Decima — O Departamento terá autoridade exclusiva para escolher admitir e dispensar servidores, estabelecendo seus salários, remoções, e demais condições de emprêgo.

Cláusula Decima Primeira — O Diretor do Departamento designará, de comum acôrdo com a Comissão um dos técnicos do Departamento para coordenar a execução dêste ato.

Cláusula Decima Segunda — A Comissão fiscalizará a execução do presente acôrdo e acompanhará a execução dos trabalhos conforme os programas aprovados.

Cláusula Decima Terceira — O presente acôrdo tem fé pública e só poderá ser denunciado mediante expressa autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

E, por estarem de acôrdo foi lavrado o presente Têrmo de Acôrdo no livro próprio existente na Divisão de Administração da mesma Comissão às fôlhas 124 e 126, do livro n.º 11, têrmo que dato e encerro, e que, depois de lido e achado contorme vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo declaradas e por mim, Maria José Theodoro de Carvalho Datilógrafa PF-503-7A-II, que lavrei.

Rio de Janeiro, 19 (dezenove) de maio de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — *Dalmo Guimarães Pontual.* — *Edward Catte e Pinheiro.* — Testemunhas: *Naim Merched.* — *Luiz Miguel Scaff.* — *Cláudio Magalhães da Silveira.* — *Elenson Cardoso.* — *Arnoldo Beiro de Miranda.*

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Anuncia a tabela para o desconto do impôsto na fonte, de que trata o artigo 2, do art. 96, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 72

2.º Suplemento

PREÇO: Cr$ 5,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Têrmo de Aditamento ao contrato de locação de serviços técnicos celebrado aos três (3) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961) e publicado no *Diário Oficial da União da mesma data, entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia de Organização de Emprêsas, tendo por objeto a elaboração do anteprojeto da Legislação Fiscal do Distrito Federal, a organização administrativa da Prefeitura, a organização do cadastro fiscal e dos demais serviços fazendários da Prefeitura e a elaboração de anteprojetos de estatutos das Companhias Subsidiárias.*

Aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo seu Prefeito, o dr. Paulo de Tarso Santos, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Brasília, e, de outro lado, a Companhia de Organização de Emprêsas, com sede à rua México, n.º 119, grupo 1 001 na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada pelo seu Presidetne, Renato Agostini Xavier, brasileiro, casado, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante chamadas Prefeitura e Companhia, respectivamente, assinou-se o presente aditamento ao contrato de locação de serviços técnicos entre as mesmas partes, celebrado aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), publicado no *Diário Oficial* da União, da mesma data, e, devidamente registrado neste Livro, às fls. 1 "usque" 6-verso, ajustando, entre si, mais as condições estipuladas nas cláusulas abaixo: *Cláusula Primeira* — Fica a Companhia sujeita à multa de Cr$.. 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia de atraso que se verificar em cada um dos prazos estipulados na cláusula 2ª (segunda) do contrato objeto deste aditamento e desde que o atraso não haja sido motivado pela Prefeitura: *Cláusula Segunda* — O pagamento das prestações a que se refere a cláusula sétima, letra "b" do contrato objeto deste aditamento, fica condicionado ao cumprimento, ainda, pela Companhia, dos prazos estipulados na cláusula segunda do referido contrato e desde que a Prefeitura não haja dado causa a tal atraso. E por assim se acharem justas e contratadas, dando por ratificadas tôdas as cláusulas do contrato objeto deste aditamento, assinam o presente, que vai lavrado em livro próprio da Subprocuradoria Administrativa, e do qual foram extraídas quatro cópias de igual teôr e forma para único efeito, depois de lido e achado conforme, a presença de duas testemunhas que também assinam. *Paulo de Tarso Santos.* — *Renato Agostini Xavier.* Testemunhas: *João Batista Casteion Branco.* — *Heitor Annes Dias Vignoli.* Certidão: — Certifico que o presente têrmo de aditamento confere com o original, lavrado às fls. 7 a 8 do livro próprio na Subprocuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal. — Brasília, 8 de julho de 1961. — *Júlio César Santos,* Chefe da Subprocuradoria Administrativa.